



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO

CGC 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, nº 28, Centro, Touros - RN

LEI Nº 445/99

**ALTERA OS PARAGRAFOS
SEGUNDO E TERCEIRO DO
ART. 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 329 DE 7 DE NOVEMBRO
DE 1990, PARA ADEQUÁ-LA AS
ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS E AS
ATUAIS NECESSIDADES DA
MUNICIPALIZAÇÃO TOTAL DO
SISTEMA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE TOUROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos parágrafos segundo e terceiro do art. 3º da Lei nº 329/90.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:


Art.º 1º - Retificar o parágrafo segundo da Lei nº 329, de 07 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação - A movimentação da conta bancária aludida no art. 3º da referida lei será efetuada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Chefe do setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.º 2º - Retificar o parágrafo terceiro do artigo 3º da lei nº 329. De 07 de novembro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação - O Conselho Municipal de Saúde publicará trimestralmente, Boletim de Execução Financeira do Fundo Municipal de Saúde referente ao trimestre anterior.

Art. 3º - Retificar o inciso I, do art. 4º da lei nº 329, de 7 de novembro de 1990, passando a vigorar com seguinte redação – **Dotação consignadas no Orçamento Municipal de no mínimo 12% (doze por cento) e créditos adicionais, incluídas aquelas destinadas às ações sobre o meio ambiente e o saneamento básicos.**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Porto Filho, 28 de julho de 1999.



JOSEMAR FRANÇA
Prefeito